LEI N° 2.521/2016

Cria o Programa Municipal de Jogo de Xadrez nas Escolas Públicas Municipais – PMAX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 046/2015 – Legislativo:

- **Art.** 1º Fica criado o Programa Municipal de Aprendizagem do Jogo de Xadrez nas Escolas Públicas PMAX, ficando vinculado à Secretaria de Municipal de Educação.
- **Art. 2º** O PMAX consistirá num conjunto de ações do Poder Público Municipal que visem a:
- I promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez, nas escolas públicas do município de Santa Cruz do Capibaribe;
- II promover ampla divulgação, nas escolas públicas municipais, dos benefícios do jogo de xadrez para o desenvolvimento de habilidades mentais de seus praticantes.
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do PMAX, o Poder Público Municipal poderá:
- I firmar parcerias com clubes, associações e federações para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipal;
- II buscar apoio junto a iniciativa privada para patrocínios de competições entre os alunos da rede pública municipal;
- **III** firmar convênios com organizações sociais legalmente instituídas, mediante projetos para promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltado para as comunidades carentes do Município de Santa Cruz do Capibaribe;
- IV realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipal.
- **Art. 4º** A Secretaria de Municipal de Educação promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação dos alunos da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º** O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 19 de abril de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO Presidente

JOSÉ RONALDO PACA Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA Segundo Secretário